



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 1103, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

*Altera a Lei Municipal n. 701/2010.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 09/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 7º da lei municipal n.º 701/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º* – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, é composto de oito membros, e seus respectivos suplentes, entre os quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – um representante das escolas da Rede de Ensino;
- V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil e religiosa que tenham manifestado interesse e contribuído com o tema a que se refere esta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 02 dias do mês de abril de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei **n.º 09/2019**, que altera artigo da lei municipal n. 701/2010.

O referido projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sugestão do próprio Conselho. Após reunião com membros do Conselho, constatou-se que há a necessidade do mesmo contar com a representação de membros das Escolas.

A urgência urgentíssima justifica-se em razão da necessidade de eleição de novo Conselho até a primeira semana de abril.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de março de 2019

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**